



Pça. Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – centro – CEP 56.828-000 – Telefone (87) 3854-8156

**LEI N.º 119/2002.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - ESTADO DE PERNAMBUCO. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DECRETOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

**Ementa:** Reestrutura a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

**Art. 1.º** - Na Lei Complementar n.º 01, que trata da Estrutura Administrativa do Município de Quixaba, acrescente-se a seguinte reestruturação, no local que trata da Secretaria da Saúde:

A Secretaria Municipal de Saúde de Quixaba, ficará assim constituída:

**NÍVEL DE DIREÇÃO**

- A) Gabinete do Secretário
- B) Diretoria Administrativa
- C) Diretoria de Coordenação das Unidades de Saúde

- 1. Setor Ambulatorial
- 2. Setor de Farmácia

D) Diretoria de Saúde

**NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

- A) Divisão de Tesouraria e Contabilidade
- B) Divisão de Planejamento e Projetos Especiais
- C) Divisão de Epidemiologia
- D) Divisão de Vigilância Sanitária

**Órgão Colegiado**

- A) Conselho Municipal de saúde

**Art. 2.º** - A Secretaria de Saúde é Órgão de nível de direção, de natureza substantiva, com fim de programar, executar e supervisionar, no Município, as ações de saúde como um direito, com base nos princípios das integralidade da assistência, universalidade, equidade, resolutividade, intersetorialidade e humanização do atendimento e humanização do atendimento e participação.

Parágrafo Único. É de competência geral da Secretaria de Saúde:

a) estabelecer a política de Saúde do Município;

- b) elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Saúde;
- c) articular e integrar os setores públicos e entidades comunitárias para o desenvolvimento de programas de saúde permanentes e especiais, voltados para a prevenção e tratamento das doenças;
- d) desenvolver mecanismos de controle e avaliação da atenção básica.



Pça. Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – centro – CEP 56.828-000 – Telefone (87) 3854-8156

**SEÇÃO II**  
**DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 3.º - Compete a Diretoria Administrativa coordenar, executar e avaliar as atividades da administração geral, organizando e mantendo atualizados os arquivos de assentamento individual dos servidores lotados na Secretaria, desenvolvendo rotinas, fluxos e instrumentos de acesso da população às ações de saúde.

**SEÇÃO III**  
**DA DIRETORIA DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE**

Art. 4.º - Compete a Diretoria de Coordenação das Unidades de Saúde programar, executar, controlar e supervisionar as atividades de promoção, proteção e recuperação da Saúde da população.

**I- Através da Divisão de Manutenção dos Postos de Saúde:**

- a) coordenar as ações dos Postos de Saúde, da população.

**II – Através do Setor Ambulatorial:**

- a) proceder à coleta de material para exames em laboratório de referência;
- b) atender pequenas urgências odontológicas;
- c) possibilitar o acompanhamento do pré-natal e puerpério, para diminuição da morbi-natalidade na gravidez, parto e puerpério;
- d) realizar a coleta de exames de controle do câncer cérvico-uterino e de mama;
- e) organizar a escala de atendimento à população, mantendo atualizado o cadastro ambulatorial;
- f) promover a cobertura vacinal de rotina e campanha para combater as doenças preveníveis por imunização
- g) manter atualizado o cadastro de informações sobre cobertura vacinal de rotina.

**III -Através do Setor de Farmácia:**

- a) controlar os medicamentos disponíveis em estoque;
- b) solicitar medicamentos quando estiverem no ponto de ressurgimento;
- c) controlar a entrada e saída de medicamentos para os Postos de Saúde e para os PSFs.

**IV – Através do Programa de Saúde da Família – PSF.:**



Pça. Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – centro – CEP 56.828-000 – Telefone (87) 3854-8156

- a) - controlar o funcionamento dos Postos de Saúde das Família;
- b) - controlar o estoque de material e de medicamentos dos PSFs;
- c) - distribuir os Agentes Comunitários de Saúde, a fim de que acompanhem diariamente as atividades médicas dos PSFs, agindo em sintonia com os médicos e enfermeiras;
- d) – apoiar e desenvolver as ações que se fizerem necessárias à erradicação do mosquito “*aedis aegypti*” no Município;
- e) executar outras atividades correlatas, sob a orientação da Secretaria de Saúde.

#### **SEÇÃO IV DA DIRETORIA DE SAÚDE**

**Art. 5.º** - Compete a Diretoria de Saúde coordenar os programas e projetos especiais voltados para melhoria das condições de saúde da população, promovendo a articulação da Diretoria com as demais unidades organizacionais da Secretaria e com os órgãos afins nos níveis estadual e Federal.

##### **I - Através da Divisão de Planejamento e Projetos Especiais:**

- e) coordenar o processo de negociação dos projetos de captação de recursos juntos aos setores competentes;
- f) alimentar o sistema de informações para monitoração das ações de saúde do Município;
- g) planejar e coordenar atividades relacionadas ao modelo preventivo e assistencial de saúde, adequando às necessidades da população
- h) promover, junto à população, ações educativas voltadas para prevenção de doenças;
- i) conhecer como se distribui, a população em seu território e as causas mais freqüentes de adoecimento e mortes dos munícipes;
- j) avaliar permanentemente o impacto das ações do sistema sobre as condições de saúde dos munícipes;
- k) orientar ações voltadas para o planejamento familiar, visando reduzir a incidência de gravidez indesejada e de risco na adolescência;
- l) assegurar o atendimento com consultas de pré-natal e puerpério em parturientes;
- m) implementar ações voltadas para a morbi-mortalidade materna, morbi-mortalidade infantil e prevalência do baixo peso ao nascer;



Pça. Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – centro – CEP 56.828-000 – Telefone (87) 3854-8156

- n) realizar o cadastramento dos benefícios inscritos no Sistema de Vigilância Nutricional;
- o) desenvolver ações voltadas para redução da cárie dental e da doença periodontal;
- p) incentivar os grupos de auto-ajuda, prioritariamente na população maior de 60 anos;

**II – Através da Divisão de Epidemiologia:**

- b) desenvolver ações educativas capazes de interferir no processo de saúde/doença da população, ampliando o controle da defesa da qualidade de vida
- c) conhecer e acompanhar o comportamento das doenças e agravos à saúde da população;
- d) acompanhar as ações epidemiológicas pertinentes à saúde do trabalhador.

**II – Através da Divisão de Vigilância Sanitária:**

- b) realizar intervenção sobre o ambiente no sentido de evitar o acúmulo de lixo, de águas servida e de depósito de água destampados;
- c) planejar e coordenar a execução de programas voltados para a fiscalização;
- d) controlar populações animais (insetos, ratos e outros roedores, cachorros etc.) que se caracterizam como vetores de doenças que acometem o homem;
- e) identificar grupos de risco que deverão ser acompanhados diferentemente;
- f) desenvolver atividades de comunicação e educação em vigilância sanitária, envolvendo a sociedade na defesa e melhoria da qualidade de vida e controle social;
- g) realizar inspeção sanitária em estabelecimentos que lidam com a produção e comercialização de bens e de proteção de serviços de interesse da saúde;
- h) fiscalizar os cemitérios públicos

**Art. 6.º** - Ficam criados na Secretaria de Saúde, os cargos de provimento em comissão abaixo relacionados, a fim de que não haja solução de continuidade:

- f) 03 cargos de diretor de diretoria, símbolo CC- II
- g) 02 cargos de chefe de setor, símbolo CC- III
- h) 04 cargos de chefe de divisão, símbolo CC- II



ESTADO DE PERNAMBUCO

# PREFEITURA DE QUIXABA

C.N.P.J. N.º 35.445.527/0001-04

---

Pça. Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – centro – CEP 56.828-000 – Telefone (87) 3854-8156

**Parágrafo Único** – Todos os cargos comissionados constantes da Estrutura administrativa desta prefeitura são regidos pelo regime jurídico Estatutário e são de livre nomeação e exoneração por parte do prefeito.

**Art. 7.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2002.



José Pereira Nunes  
- Prefeito -

